

 Ordem do dia
 Ata n.º 15

 Ponto n.º 11
 2023.06.01

ALTERAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO - Presente a proposta do Senhor
Presidente da Câmara, em anexo
Deliberação – A Câmara Municipal delibera que:
- A redação do n.º 2 do artigo 70.ª da NCI passe a ser a seguinte:
2. Quando não seja possível o recurso a outros meios de pagamento, preferencialmente
eletrónicos, poderão ser efetuados pagamentos em numerário, nos termos do disposto
no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º
- Seja aditado um n.º 3 ao artigo 73.º da NCI com a seguinte redação:
3 - Excecionalmente, para despesas respeitantes a prestações pecuniárias no âmbito da
intervenção social ou outras de natureza similar, quando outro modo de pagamento não
seja possível, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal
ou Vereador/a em quem ele delegue, não se aplica o limite definido no ${\sf n.o}$ anterior
Esta deliberação foi tomada por unanimidade



PROPOSTA Alteração da Norma de Controlo Interno

Considerando que:

- A transferência de competências na área da Ação Social prevê, no âmbito dos processos de SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social), verbas para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;
- As prestações pecuniárias, de caráter eventual e em condições de excepcionalidade, são atribuídas no âmbito da intervenção social, em conformidade com os propósitos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, mais concretamente, no contexto do sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social;
- Estas prestações constituem um instrumento da intervenção social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social;
- A atribuição de uma prestação pecuniária desta natureza é precedida, obrigatoriamente, da realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;
- A maioria dos indivíduos/famílias acompanhadas no SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) não possuem conta bancária;
- A Norma de Controlo Interno (NCI) em vigor impede que o pagamento em numerário seja superior a 100 euros, o que inviabiliza a concretização do apoio em certos casos:

Proponho que:

- A redação do n.º 2 do artigo 70.ª da NCI passe a ser a seguinte:
- 2. Quando não seja possível o recurso a outros meios de pagamento, preferencialmente eletrónicos, poderão ser efetuados pagamentos em numerário, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º.
- Seja aditado um n.º 3 ao artigo 73.º da NCI com a seguinte redação:
- 3 Excecionalmente, para despesas respeitantes a prestações pecuniárias no âmbito da intervenção social ou outras de natureza similar, quando outro modo de pagamento não seja possível, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a em quem ele delegue, não se aplica o limite definido no n.º anterior.

Felgueiras, 29 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Fonseca

